Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10296 — EPCG/ECMI/Eroski S. Coop/Supratuc2020)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 291/06)

1. Em 14 de julho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— EP Corporate Group, a.s. («EPCG», Chéquia), controlada exclusivamente por Daniel Křetínský,

— E-Commerce and Media Investments, a.s. («ECMI», Chéquia), controlada exclusivamente por Patrik Tkáč,

— Supratuc2020, S.L. (Espanha), atualmente sob controlo exclusivo da Eroski, S. Coop («EROSKI», Espanha).

A EPCG, a ECMI e a EROSKI adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Supratuc2020, S.L.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— EPCG: SGPS de investimento, ativa principalmente nos setores da energia, das infraestruturas e da comunicação social. O proprietário em última instância da EPCG é um dos principais investidores no setor da distribuição alimentar na Europa,

— ECMI: SGPS de investimento, ativa principalmente no setor da comunicação social e do comércio eletrónico.

— EROSKI: cooperativa de consumidores que é uma empresa de distribuição, uma organização de consumidores e um projeto cooperativo ativo na venda a retalho de bens de consumo diário.

— Supratuc2020, S.L.: SGPS espanhola que detém a 100 % duas empresas ativas na venda a retalho de bens de consumo diário em Espanha: Caprabo e Cecosa.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10296 — EPCG/ECMI/Eroski S. Coop/Supratuc2020

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA